



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO nº 003/2021, 15 DE JANEIRO DE 2021.

Decreta as medidas temporárias adotadas pelo Município de Anadia de prevenção ao Novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos em todo o país, bem como a situação caótica vivida por alguns Estados e Municípios da Federação.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 71.749 de 20 de outubro, entre outros decretos regulamentadores, bem como as Recomendações expedidas pelo Ministério Público Estadual, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Anadia.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º Fica suspenso, em território municipal, por se fazer necessário a intensificação do combate ao Novo Coronavírus – COVID-19, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da 0 (zero) hora de 15 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado ao final, a realização de eventos públicos ou particulares, tais como aniversários, casamentos, entre outros, com o número superior a 300 (trezentas) pessoas.

Parágrafo único A realização de shows de música ao vivo e espetáculos em geral, em bares, restaurantes ou casas de show, fica vedada, independentemente do número de pessoas, até ulterior deliberação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 15 de janeiro de 2021.


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITO